



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 14/12/04

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 679140

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas concernente ao Município de Urucânia, exercício de 2002.

Em face das irregularidades apontadas, foi determinada abertura de vista dos autos à Sra. Maria da Glória Pinto Mayrink, Prefeita do Município em tela, tendo transcorrido *in albis* o prazo assinado.

A Auditoria e a Procuradoria foram devidamente ouvidas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisadas as provas constantes nos autos, passo ao exame das irregularidades:

1. Relativamente à execução orçamentária e financeira foram apontadas divergências entre os valores da receita extra-orçamentária e despesa orçamentária lançados no Balanço Financeiro e aqueles constantes no Quadro de Apuração de Receitas/Despesas, bem como entre a receita informada no Anexo XXI e a apurada no Quadro Comparativo da Receita. A Contabilidade Municipal deve efetuar as correções necessárias.

2. Constatou-se que o saldo da Dívida Ativa apresentou um crescimento da ordem de 11,19%, em relação ao exercício anterior, e que o valor arrecadado foi pouco expressivo, fazendo-se necessária a adoção de medidas capazes de incrementar a sua arrecadação.

3. Verificou-se divergência a menor em R\$ 156,22 entre o saldo não aplicado do FUNDEF e o saldo apurado a este título na conta BANCOS. A Câmara



Municipal, por ocasião do julgamento, deverá exigir do prestador o devido esclarecimento.

4. Os Poderes Executivo e Legislativo não obedeceram aos limites legais quanto às despesas com serviços de terceiros, infringindo o disposto no art. 72 da LC 101/00.

A falha apontada neste item, relativa à Câmara Municipal, por se tratar de ato de ordenamento de despesas de competência da Mesa do Poder Legislativo, será apreciada em processo próprio.

5. No confronto entre a Prestação de Contas Anual apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre foram detectadas divergências. Trata-se de procedimento incorreto, uma vez que os Demonstrativos Contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual é que possibilitam o preenchimento dos demonstrativos atinentes ao Relatório de Gestão Fiscal. Tal procedimento contraria as Instruções Normativas nºs 03/01 e 03/02, deste Tribunal.

III – VOTO: À vista da irregularidade apresentada no item 5, sou pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas do Município de Urucânia, exercício de 2002.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

A respeito desta matéria, apenas a título de lucubração, indago se V.Exa. entende que se pode rejeitar as contas sem examiná-las.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Bem, há uma divergência!

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Há uma impossibilidade de examinar as contas porque os dados...
(interrompido)

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vou baixar o processo em diligência e mandar examinar as contas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Talvez seja o caso de se mandar tomar as contas.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Sim, vou mandar tomar as contas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acho mais adequado tomar as contas, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público, porque podem estar obstaculizando o controle externo com esse procedimento.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Sim, mas, neste caso, vou deixar para oficiar depois, para ver o que vai acontecer.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, CONFORME CONSTA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.